

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**
**PORTARIA Nº 131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

Revoga a Portaria ICMBio nº 14/2014 (Processo SEI nº 02070.012615/2017-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e

Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, que delimitou nova circunscrição das Unidades de Conservação Federais às Coordenações Regionais, assim como alterou a sede da CR-10 para Goiânia/GO, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 14/2014, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, pg. 87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI  
COORDENAÇÃO REGIONAL 8/RJ

**PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02001.003452/2002-39).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE -, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.780, de 23 de maio de 1989, que criou a Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 100, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Portaria ICMBio nº 48, de 30 de junho de 2011, que renovou o Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº8, bem como pela unidade de conservação, no Processo nº 02001.003452/2002-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, é composto pelos seguintes setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil:

I- ÓRGÃOS REGULADORES DO PODER PÚBLICO

a) Setor Conservação Ambiental

b) Setor Agricultura

c) Setor Turismo

II- EMPRESAS

a) Setor Infraestrutura

III- ONGs/ASSOCIAÇÕES/SINDICATOS

a) Setor Conservação Ambiental

b) Setor Agricultura

c) Setor Comunidades do Entorno

d) Setor Turismo

IV- ENSINO/PESQUISA/EXTENSÃO

a) Setor Conservação Ambiental

b) Setor Pesquisa

c) Setor Agricultura

d) Setor Comunidades do Entorno

e) Setor Turismo

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica do Tinguá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Tinguá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho do Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARAÚJO RAPOSO

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**
**PORTARIA Nº 1.779, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Divulga o Regulamento do Concurso X Prêmio SOF de Monografias.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 91, de 3 de março de 2010, e considerando o proposto no Processo SEI nº 03500.000198/2018-16, resolve:

Art. 1º Divulgar o Regulamento do Concurso X Prêmio SOF de Monografias, com a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública, a ser publicado no sítio da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES

**PORTARIA Nº 1.781, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a não convalidação da fonte 900 - Recursos Ordinários - Condicionados, haja vista a não aprovação da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, até a presente data, e a possibilidade de utilização da fonte 100 - Recursos Ordinários alocados em diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em Encargos Financeiros da União, em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e na Reserva de Contingência, para a execução de despesas com Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), no âmbito de Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne a diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a Encargos Financeiros da União, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal								25.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 846	0551 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								25.000.000
01 846	0551 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF								25.000.000
TOTAL - FISCAL			F		1	0	91	0	900	25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.000.000